

dessa forma, neste momento, não é mais do que uma atitude demagógica, pretensa cobrança de coerência do passado. Não o farei, mas se V. Ex^{as}s o fizerem, tenho certeza de que o Conselho do FAT poderá justificar e discutir com profundidade o assunto. No entanto, temos que colocar na pauta o problema do ajuste fiscal, da melhoria da qualidade da gestão dos recursos públicos para aliviar essa sobrecarga existente no Orçamento hoje, inclusive com a apropriação indevida de recursos – são receitas extraordinárias –, e, assim, possamos de fato fazer políticas sociais.

O que dificulta a cobertura do seguro-desemprego? É o ônus da dívida pública que herdamos. O que dificulta hoje a ampliação e a cobertura pelo Governo do Fome Zero? Vocês viram ontem a ONU reconhecendo a importância dessa pauta, dessa atitude do Governo brasileiro. É um fato histórico na diplomacia, na nossa história, grandes líderes internacionais saudarem a prioridade que estamos dando ao programa de combate à fome. Uma oposição séria como a dos Senadores Arthur Virgílio e José Agripino que vêm aqui para valorizar a iniciativa do Governo de colocar a fome como prioridade na agenda.

Por que é uma prioridade? Para quem sempre comeu, isso é apenas mais um tema do debate político. Mas, para um presidente que já passou fome, tem a ver com a história de vida dele. É essa a diferença do compromisso, dentro das nossas restrições fiscais, dentro da pequena margem de manobra da política econômica, herança do passado, também da conjuntura internacional de guerra, de instabilidade, de retração dos investimentos, de insegurança dos investidores. Nesse período, o ativo internacional que mais se valorizou foi o ouro. É um sintoma claro da aversão ao risco no mercado financeiro internacional. E um país com um nível de endividamento externo e interno como o Brasil evidentemente é vulnerável a essas turbulências. No entanto, a seriedade, a coragem deste Governo de tomar medidas de austeridade, de promover um contingenciamento do Orçamento, de não fazer demagogia populista, de mostrar que, nesse quadro de restrições, o que podemos fazer é melhorar a qualidade do gasto e enfrentar os problemas estruturais.

A melhor parceria que realmente espero dessa oposição é que façamos as reformas estruturais necessárias, discutindo-as com prioridade. Precisamos, no Senado Federal, debater as grandes questões nacionais. Vamos iniciar aqui desta tribuna uma discussão aprofundada sobre a reforma previdenciária, um tema tão complexo, tão difícil. E não é um tema para este Governo, mas para as futuras gerações, para os governos que virão, para os governos estaduais e para as prefeituras, que hoje estão estranguladas

pela insuficiência de cobertura do sistema, pela inconsistência dos cálculos atuariais.

Sr. Presidente, esclarecido esse episódio, sugiro ao Senado uma pauta mais qualificada. Vamos enfrentar os grandes temas da reforma previdenciária, da reforma política, da reforma do Judiciário. Vamos fazer esse debate aqui para que a Nação possa crescer neste plenário azul, que, acho, é a cor da esperança.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2, DE 2003**

Dá nova redação ao inciso III do art. 3º da Constituição Federal e ao *caput* do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, raciais e regionais.”

Art. 2º O *caput* do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de vida, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar, superação das desigualdades raciais e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.”

Art. 3º Esta emenda constitucional passa a vigorar na data de sua publicação.

Justificação

Não obstante uma significativa divulgação de estudos realizados por institutos e entidades idôneas, como o Ipea, IBGE, Fundação Getúlio Vargas e outros, indicando a dimensão das desigualdades de natureza racial que vitimam os brasileiros afro-descendentes, não foram incluídas na Constituição Federal nem no Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a obrigatoriedade da implementação de políticas de superação dessas desigualdades.

Sabe-se, por estes mesmos estudos, que, embora as políticas sociais de caráter abrangente possam e devam também refletir-se neste aspecto, a "linha de cor" da pobreza é um fenômeno específico que reclama ações igualmente específicas.

Colhe-se o ensejo desta proposta de emenda à Constituição para também indicar que se deve buscar para os brasileiros, incluindo os afro-descendentes, condições dignas de vida, mais do que apenas de "subsistência".

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003. –

Senador PAULO PAIM

Alejo Moreira
Gibá Marinho

Jádson Reis

Aecio
Fábio

EMBraer

Acel Salles

Waldo

Waldemar Viana

Wladimir

Ana Júlia Cunha

Car

Diego

Monte

Ricardo

Dilma Rousseff

Gabinete do Senador Paulo Paim
Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar
70165-900 - Brasília - DF

Telefones: 61 3115 5221
61 3115 5223
Fax: 61 3115 2336

general Mesquita - GERALDO MESQUITA
~~Flávio~~ Bresser-Pereira

Antônio Góes - Arthur Vaz

Carlos Góes

Popólosi

Carlos Wagner

Dionísio

Patrícia Saboya

~~Flávio~~

~~Flávio~~ - modificado
~~Flávio~~ - aprovado
Jel Mamede Lins *ipso facto*

- exame dos arredos

Popólosi

Dionísio

Flávio

Arthur Lira

Jair Bolsonaro

Januário

~~Flávio~~ - modificado

~~Flávio~~ - aprovado
~~Flávio~~ - aprovado
~~Flávio~~ - aprovado
~~Flávio~~ - aprovado

~~Flávio~~ - aprovado

~~Flávio~~ - aprovado

~~Flávio~~ - aprovado

~~Flávio~~ - aprovado

~~Flávio~~ - aprovado

~~Flávio~~ - aprovado

~~Flávio~~ - aprovado

~~Flávio~~ - aprovado

~~Flávio~~ - aprovado

~~Flávio~~ - aprovado

LEGISLAÇÃO CITADA**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A proposta de emenda à Constituição está sujeita à tramitação prevista no art. 354 do Regimento Interno e vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, Projetos de Lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 2003**Dispõe sobre o exercício das profissões de mestre de obras e de encarregado, determinando registros no Crea como auxiliares técnicos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre o exercício das profissões de mestre de obras e de encarregado, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A atividade profissional do mestre de obras e encarregado efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I – locar e executar obras de construção civil;

II – colaborar no planejamento e estudo da obra;

III – acompanhar os reparos e manutenção de equipamentos e ambientes físicos relativos à execução dos projetos das edificações técnicas;

IV – orientar-se por plantas, esquemas e especificações

V – realizar estudos, supervisão, cálculos de estimativas de quantidades e custos, aplicando seus conhecimentos na identificação e solução de problemas técnicos, assegurando o aperfeiçoamento e desenvolvimento da obra.

Art. 3º O exercício das profissões de mestre de obras e de encarregado é específico:

I – dos portadores de comprovante de habilitação em cursos oficiais ministrados por instituições públicas ou privadas;

II – dos portadores de comprovante de habilitação, devidamente revalidados no Brasil, em cursos regulares ministrados por escola estrangeira;

III – daqueles que comprovem estar exercendo efetivamente a profissão, à data da publicação desta lei, há pelo menos três anos.

Art. 4º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, é o órgão superior da fiscalização profissional.

Art. 5º O registro profissional deve ser requerido aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 6º Deverá constar obrigatoriamente nas anotações na placa de obra, o nome do auxiliar técnico e seu número registro no Crea.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Muitas vezes, quem vai construir ou comprar uma casa pronta não tem idéia da dimensão de todo o processo necessário desde o início da construção até a conclusão da obra. Cada vez mais, com o desenvolvimento de novas tecnologias e o surgimento de materiais que exigem um maior conhecimento para sua colocação, são necessários profissionais especializados, que ficam responsáveis por pequenos segmentos do serviço.

Hoje, organizar uma obra não é tão fácil como há alguns anos. São diversos funcionários, várias tarefas e prazos rigorosos a serem cumpridos. Por isso, para que não haja dúvidas ou surpresas quanto ao resultado, é preciso que o mestre de obras ou encarregado sejam profissionais habilitados.

É importante frisar que o mestre de obras é o responsável pela fiscalização e supervisão da obra desde o início até a conclusão. Assim, ele tem a obrigação de conhecer, na prática, todas as etapas do processo da construção. Por tratar-se de um serviço caro, às vezes, o mestre de obras é dispensado e substituído por um encarregado, principalmente quando se trata de obras menores ou reformas mais simples. Na fase do acabamento, entretanto, este profissional é indispensável, já que essa etapa exige conhecimentos mais técnicos. Na ausência do mestre de obras, o encarregado deve coordenar a constru-